LEI Nº 1216-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras, serviços de melhoramentos, terraplanagem e recuperação de antiga estrada municipal, atualmente conhecida como Via Salgado Filho.
Proc. nº 40210/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos, terraplanagem e recuperação de antiga estrada municipal, atualmente conhecida como Via Salgado Filho, que liga as localidades Parque São Vicente e Vila Jóquei Clube, com extensão total de 1,2 Km.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação no ajuste, a saber:

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo a suas expensas;

II – promover, mediante solicitação do DER e a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

IV – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, de fazê-lo imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

PUBLICADO EM 11/12/02
Jornal Vicentino
Proc. 332/02

LEI Nº 1216-A

V – construir passagem de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VI – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VII – executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

VIII – implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo a suas expensas;

IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de dezembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

V - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

VII - complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII - construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X - receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços, imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R$ _____, cabendo ao DER recursos da ordem de R$

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - O DER, no exercício de _____, aplicará recursos financeiros no valor de R$ _____, classificado no Programa de Trabalho ;

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de ( ) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para , podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO – EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DER

CONVÊNIO Nº

PROCESSO Nº

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de _____, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal _____, com extensão de _____

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, _____, RG nº _____, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 28.073, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de _____ doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito _____, RG nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de __ de _____ de _____, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal _____, conforme Plano de Trabalho de fls. _____ que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

III - executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;

IV - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

V - entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria;

III - promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

CLÁUSULA OITAVA

DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I - Pelo DER – Engº _____, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II - Pelo MUNICÍPIO - Engº _____, CREA nº _____.

Parágrafo único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II - este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da Cláusula Segunda, Inciso V, e da Cláusula Terceira, Inciso X e Parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II - se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste será considerado inadimplente e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.